



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000226/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 29/05/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Institui o Programa de Atendimento Veterinário e Assistência a Animais de Estimação de Famílias de Baixa Renda no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Atendimento Veterinário e Assistência a Animais de Estimação de Famílias de Baixa Renda, com o objetivo de garantir o cuidado, proteção e bem-estar de animais pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

I - prestar atendimento veterinário gratuito inclusive em domicílio ou em campo, para animais de famílias de baixa renda;

II - realizar castrações, vacinação, atendimentos de urgência e outros procedimentos veterinários essenciais;

III - promover a distribuição periódica de ração e insumos para alimentação animal, priorizando famílias cadastradas em programas sociais;

IV - realizar campanhas educativas e de conscientização sobre guarda responsável, bem-estar animal, vacinação, castração e prevenção de zoonoses;

V - fomentar parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), instituições de ensino, clínicas veterinárias e outros voluntários para ampliar a atuação do programa.

Art. 3º O Município poderá:

I - celebrar convênios, termos de fomento, termos de colaboração e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para viabilização das ações do Programa;

II - instituir fundo específico ou utilizar recursos de fundos já existentes, além de receber doações, em espécie ou em bens, de pessoas físicas ou jurídicas, para custeio das ações previstas nesta Lei;

III - cadastrar e monitorar famílias beneficiárias do Programa por meio de critérios objetivos, especialmente a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).



Art. 4º. A adesão ao Programa não exclui a responsabilidade dos tutores pelos cuidados com os seus animais, devendo estes atuar em cooperação com o poder público e entidades parceiras.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em janeiro de 2026.

Palácio Barbosa Lima, 29 de maio de 2025.



Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco - PSB

